GUARARAPES CONFECÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 08.402.943/0001-52

NIRE 24.300.000.731

Companhia Aberta

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 08 DE ABRIL DE 2020

1. LOCAL, HORA E DATA: Realizada aos 08 (oito) dias do mês de abril de 2020, às 12h00, na filial da Guararapes Confecções S/A ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Casa Verde, nº 327, Bairro Casa Verde, CEP: 02519-000.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Convocação nos termos do estatuto social da Companhia e com presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, quais sejam, Sr. Flávio Gurgel Rocha, Sr. Élvio Gurgel Rocha e Sra. Lisiane Gurgel Rocha.

3. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos a Sra. Lisiane Gurgel Rocha, que convidou a Sra. Adriana Quinto Monacci para secretariá-la.

4. ORDEM DO DIA: Apreciar e deliberar sobre **(I)** a outorga de garantia fidejussória na forma de Aval (conforme definido abaixo) a ser prestado pela Companhia em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo) no âmbito da realização da 1ª (primeira) emissão, por sua controlada **Lojas Riachuelo S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.200.056/0001-49 ("Emissora"), de notas promissórias comerciais, em série única, no valor total de R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada ("Notas Comerciais", "Emissão" e "Instrução CVM 566", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476" e "Oferta Restrita", respectivamente), sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas

Comerciais; **(II)** a autorização à Diretoria da Companhia para que esta possa tomar todas e quaisquer providências necessárias à formalização das deliberações acima; e **(III)** a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita necessários à outorga do Aval.

5. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da ordem do dia, foi deliberada, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

(I) a outorga de aval pela Companhia a fim de garantir o fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas pela Emissora, perante os titulares das Notas Comerciais, o que inclui, principalmente, mas não se limita a, o pagamento das Notas Comerciais, abrangendo a Remuneração, bem como todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora com base nas Cártulas (conforme definido abaixo), incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias previstas nas Cártulas, tais como, mas não se limitando a, Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), multas, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário (conforme definido abaixo), do Banco Mandatário e Custodiante (conforme definido abaixo) e todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares de Notas Comerciais, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos titulares de Notas Comerciais ("Obrigações Garantidas" e "Aval", respectivamente). O Aval será prestado em caráter universal e compreende a totalidade das Obrigações Garantidas e vigerá até que todas as Notas Comerciais sejam integralmente liquidadas pela Emissora. As Notas Comerciais terão as seguintes características e condições principais:

(i) **Número da Emissão**: A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais da Emissora.

(ii) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão na Data de Emissão (conforme abaixo definido) será de R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ("Valor Total da Emissão").

(iii) **Séries:** A Emissão será realizada em série única.

(iv) **Quantidade:** Serão emitidas 60 (sessenta) Notas Comerciais.

(v) **Destinação de Recursos:** Os recursos obtidos por meio da Emissão serão integralmente utilizados para o reforço do capital de giro da Emissora.

(vi) **Subscrição e Integralização:** A integralização das Notas Comerciais será realizada à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, na Data de Emissão, exclusivamente por meio do MDA (conforme definido abaixo), de acordo com as normas de liquidação da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM ("B3"), abaixo definida, pelo seu Valor Nominal Unitário. Concomitantemente à liquidação, as Notas Comerciais serão depositadas em nome do titular no Sistema de Custódia Eletrônica da B3.

(vii) **Local de Distribuição e Negociação:** As Notas Comerciais serão depositadas **(i)** para distribuição no mercado primário, exclusivamente por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, e as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica realizadas pela B3, observado que as Notas Comerciais somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM 539, depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva subscrição ou aquisição pelo Investidor Profissional (conforme definido abaixo), nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e do inciso VIII da Deliberação da CVM nº 849, de 30 de março de 2020 ("Deliberação CVM 849"), salvo na hipótese de lote objeto do exercício da garantia firme pela(s) instituições intermediária(s) da Oferta Restrita no momento da subscrição, observado o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no

artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Notas Comerciais deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluindo o disposto no artigo 13 da Instrução CVM 476 e no inciso VIII da Deliberação CVM 849. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, podendo ser subscritas e integralizadas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Para fins da Oferta Restrita, serão considerados "Investidores Profissionais" aqueles investidores referidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, observado que os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor, para os fins dos limites previstos no parágrafo acima.

(viii) **Plano de Distribuição:** As Notas Comerciais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob regime de garantia firme de colocação da totalidade das Notas Comerciais, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários contratada para intermediar a oferta ("Coordenador Líder").

(ix) **Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será a data da efetiva subscrição e integralização ("Data de Emissão"), conforme previsto nas cártulas das Notas Comerciais ("Cártulas").

(x) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário de cada Nota Comercial na Data de Emissão será de R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ("Valor Nominal Unitário").

(xi) **Forma e Comprovação de Titularidade:** As Notas Comerciais serão emitidas fisicamente, em forma cartular, e ficarão depositadas em instituição financeira prestadora de serviços de banco custodiante das Notas Comerciais, nos termos da Instrução da CVM nº 542, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada ("Custodiante"). As Notas Comerciais emitidas circularão por endosso em preto, sem garantia, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e

Notas Promissórias, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966. Nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 566, o endosso das Notas Comerciais é sem garantia. Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Comerciais se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará as Cártulas das Notas Comerciais ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3. Para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pela posse das Cártulas, nos termos da legislação aplicável aos títulos de crédito da espécie. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade extrato emitido pela B3 em nome do respectivo titular das Notas Comerciais, para as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3.

(xii) **Prazo de Vencimento, Pagamento do Principal e Remuneração:** As Notas Comerciais vencerão em [365] ([trezentos e sessenta e cinco]) dias contados da Data de Emissão, ressalvada a hipótese de eventual vencimento antecipado. O principal, denominado como Valor Nominal Unitário, e a Remuneração somente será paga aos titulares de Notas Comerciais na Data de Vencimento ou, ainda, na data do vencimento antecipado, conforme o caso.

(xiii) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente.

(xiv) **Remuneração**: Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios estabelecidos com base na variação acumulada de 100,00% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, denominadas "*Taxas DI over* extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa de 3,25% (três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, desde a Data de Emissão das Notas Comerciais, inclusive, até a data de seu efetivo pagamento, exclusive, considerando os critérios estabelecidos no "Caderno de Fórmulas Notas Comerciais e Obrigações - CETIP21" disponível para

consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br, replicados nas Cártulas ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula prevista nas Cártulas.

(xv) **Vencimento Antecipado:** Na ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado previstas nas Cártulas, a serem negociadas e definidas pela Diretoria da Emissora, as obrigações decorrentes das Notas Comerciais poderão ser consideradas vencidas antecipadamente, tornando-se imediatamente exigível o pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido da Remuneração, conforme definido acima, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, e dos encargos moratórios, se houver, bem como de quaisquer outros valores devidos pela Emissora nos termos das Cártulas. Na hipótese de **(a)** ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado automático; ou **(b)** não instalação de Assembleia de Titulares de Notas Comerciais para deliberação acerca de um evento de vencimento antecipado não-automático por falta de quórum, em primeira e segunda convocação, ou ainda de não ser alcançado o quórum mínimo, em primeira e segunda convocação, para a referida deliberação, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das Notas Comerciais e proceder com o imediato envio de notificação à B3 neste sentido, observado o disposto nas Cártulas.

(xvi) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Comerciais, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: **(a)** multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(b)** juros de mora calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês *pro rata temporis*, sobre o montante devido e não pago. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão a partir da data do inadimplemento pecuniário ou da declaração do vencimento antecipado, conforme previsto nas Cártulas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios").

(xvii) **Garantias:** Em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a Companhia outorgará o Aval em favor dos titulares de Notas Comerciais, obrigando-se a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável,

como avalista e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, pelo pagamento de todos e quaisquer valores devidos aos titulares das Notas Comerciais e exigíveis nos termos das Cártulas.

(xviii) **Agente Fiduciário:** Será contratada a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, instituição financeira organizada sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Bairro Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, às expensas da Emissora, nos termos do respectivo contrato de prestação de serviços, para atuar como agente fiduciário e representante dos interesses da comunhão dos titulares das Notas Comerciais ("Agente Fiduciário").

(xix) **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Notas Comerciais serão efetuados em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, quando a Nota Comercial estiver depositada eletronicamente na B3, ou na sede da Emissora, ou, ainda, em conformidade com os procedimentos adotados pela instituição contratada para prestar os serviços de banco mandatário das Notas Comerciais ("Banco Mandatário"), nos casos em que a Nota Comercial não estiver depositada eletronicamente na B3. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido com relação às Notas Comerciais aqueles que forem titulares das Notas Comerciais no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

(xx) **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação da Emissora sob a Nota Comercial até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para todos os fins, considera-se "Dia Útil" como qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

(xxi) **Demais Condições**: Todas as demais condições e regras específicas a respeito da Emissão deverão ser tratadas detalhadamente nas Cártulas das Notas Comerciais.

(II) a autorização à Diretoria da Companhia para que esta possa tomar todas e quaisquer providências necessárias à formalização das deliberações acima; e

(III) a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita necessários à outorga do Aval.

6. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra para quem dela quisesse fazer uso, mas inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os conselheiros presentes.

Confere com a original, lavrada em livro próprio.

São Paulo, 08 de abril de 2020.

Mesa:

Lisiane Gurgel Rocha Presidente	Adriana Quinto Monacci Secretária